



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga - MG

Caratinga, 02 outubro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 4489 – Termo de Ajustamento de Conduta.

---

## TAM

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA MUNICIPAL

#### I – DAS PARTES E DOS INTERVENIENTES

---

1.1. O Município de Caratinga, doravante denominado MUNICÍPIO.

1.2. Cooperativa Victória Brasil – CVB, CNPJ 17.523.998/0001-01, representada neste ato por seu sócio diretor, Jorge de Sousa e Silva Júnior, CPF 044.975.606-86, doravante denominada apenas como COMPROMISSÁRIA.

1.3. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, doravante denominado apenas como AUTORIDADE SUPERVISORA.

1.4. Procuradoria Geral do Município, doravante denominada apenas como PGM.

1.5. Comissão de fiscalização e verificação de cumprimento das cláusulas deste termo de ajustamento de conduta municipal, doravante denominada apenas como COMISSÃO.

#### II – DO EMBASAMENTO LEGAL

---

2.1. Artigos 38, parágrafo único, e 116 da Lei Federal 8.666.93, que preveem a celebração de ajustes, no âmbito das licitações e contratações públicas, mediante prévia aprovação da advocacia pública do ente público.

2.2. Artigos 1º, inciso VIII, e 5º, inciso III, e seu §6º, da Lei Federal 7.347/85, que atribuem ao Município legitimidade para, em defesa do patrimônio público, celebrar termo de ajustamento de conduta.

2.3. Artigo 4º-A da Lei Federal 9.469/97, que prevê os requisitos do ajustamento de conduta de interesse da União, para prevenir litígios, aplicáveis ao Município por simetria.

2.4. Artigo 32, inciso III, da Lei Federal 13.140/15, que prevê a auto-composição de conflitos em que for parte ente público, através da celebração de termo de ajustamento de conduta.

2.5. Artigo 68 da Lei Federal 9.784/99, estabelecendo que as sanções administrativas terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou não fazer.

2.6. Artigos 136 a 139 da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

2.7. Portarias 879/19 e 1.498/19 do DETRAN/MG.

2.8. Decreto Executivo Municipal 162/2019, em especial seus artigos 23 a 42.

### **III – DO OBJETO**

---

Sanear as inconformidades na execução do contrato administrativo nº 023/2019 (processo licitatório 188/2018), constatadas no Procedimento de Controle Interno 07/2020, conduzido pela Controladoria Geral do Município de Caratinga, em especial as reveladas no relatório das folhas 207 a 216 do mencionado feito, adequando os serviços prestados pela COMPROMISSÁRIA às normas federais e estaduais que regulamentam o transporte escolar, como também às cláusulas contratuais.

### **IV – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

---

4.1. As partes e os intervenientes declaram que as condições exigidas nos artigos 24 a 27; 29, *caput*; 31, §2º; e 34 do Decreto Municipal 162/19, foram atendidas, sendo do interesse público a tentativa de adequação de condutas da COMPROMISSÁRIA às normas legais e contratuais, como meio de se evitar novo,

complexo e demorado processo licitatório ou contratação com dispensa de licitação, afastando-se a hipótese de interrupção ou suspensão de serviço essencial e de alta relevância pública.

4.2. Mesmo diante da suspensão das atividades presenciais escolares, em virtude da pandemia da COVID-19, as partes devem estar legal e operacionalmente aptas ao retorno às aulas, a qualquer tempo.

4.3. Face à efetivação deste termo, as medidas legais previstas no Decreto Municipal 162/19, decorrentes das irregularidades noticiadas no procedimento de controle interno 07/CGM/2020, bem como quaisquer outros expedientes, até a presente data, alusivos à suposta má execução do contrato administrativo n° 023/2019, ficam suspensas, até a expedição dos Certificados de Descumprimento ou de Cumprimento pela PGM, nos termos dos artigos 41 e 42 do citado Decreto.

## **V - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

---

5.1. Pelo MUNICÍPIO, todo o ciclo de execução da presente avença será supervisionado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, a qual poderá requisitar pareceres da Procuradoria Geral do Município, a qualquer tempo, para dirimir dúvidas e nortear decisões.

5.2. A Autoridade Supervisora expedirá portaria, no prazo de três (03) dias, designando a comissão de fiscalização do cumprimento do presente TAM, que obrigatoriamente será composta por um representante da Secretaria de Educação; um representante do órgão executivo municipal de trânsito (CARATRANS) e um membro do Conselho Municipal de Educação.

5.3. Serão atribuições da COMISSÃO: a) conferir mensalmente a regularidade fiscal e trabalhista da COMPROMISSÁRIA; b) monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, dentro dos prazos avençados, elaborando relatório periódico; c) comunicar, a qualquer tempo, à Autoridade Supervisora o descumprimento de cláusulas ou qualquer outra intercorrência; d) proceder a qualquer tempo, inopinadamente, fiscalização da regularidade da frota

e dos condutores contratados pela COMPROMISSÁRIA, lavrando termo de inspeção; e) auxiliar e cooperar diretamente com a Autoridade Supervisora no cumprimento das normas dos artigos 36 a 38; 40; 41, inciso II; e 42 do Decreto Municipal 162/19.

5.4. O contrato com a COMPROMISSÁRIA somente será aditivado, pela segunda vez, se comprovado o cumprimento das obrigações assumidas neste TAM.

5.5. As comunicações, notificações e avisos entre as partes e intervenientes ocorrerão preferencialmente por mensagens eletrônicas, que terão validade jurídica para todos os fins, pelo que fornecerem seus respectivos endereços eletrônicos:

.....

## VI - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

---

6.1. A contar da data de publicação deste termo, em trinta (30) dias corridos, apresentar à COMISSÃO relação dos veículos e dos condutores que serão empenhados e alocados para atendimento das cinquenta e oito (58) rotas contratadas, vinculando os condutores e veículos por rota, fornecendo, em igual período, as cópias das respectivas carteiras nacionais de habilitação e dos certificados de licenciamento do exercício de 2020, sendo que os motoristas indicados devem preencher os seguintes requisitos: a) idade superior a vinte e um (21) anos; b) categoria "D"; c) certidão negativa de antecedentes criminais. Já os veículos, devem ser de ano de fabricação de 2004 ou superior e a capacidade de transporte de passageiros compatíveis com o contratado para cada rota.

6.2. Para os fins previstos no tópico anterior, nos casos em que o motorista não seja empregado celetista e o veículo não seja de propriedade da COMPROMISSÁRIA, esta deverá apresentar termo de intenção e de compromisso dos condutores e dos proprietários, com clara manifestação de que estarão aptos a atender as rotas, quando do reinício das aulas presenciais.

6.3. Iniciar imediatamente a adoção de todas as medidas necessárias à adaptação da frota e à qualificação do pessoal contratado, para integral adequação a todas exigências contidas nas normas

previstas nos tópicos 2.6 e 2.7 deste TAM, a saber, Código Brasileiro de Trânsito e portarias do DETRAN/MG, e dos requisitos exigidos na cláusulas contratuais, apresentando, até o último dia útil do ano em curso, relatório demonstrativo detalhado de que está tecnicamente apta à prestação dos serviços de transporte escolar.

6.4. Para os fins do tópico anterior, a COMPROMISSÁRIA deverá provar o vínculo jurídico no prazo concedido para cada motorista escalado para cada rota, nos termos do contrato firmado entre o Município e a Compromissária.

6.5. Apresentar à COMISSÃO, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da publicação deste TAM, o recibo da prestação da garantia contratual representando 05% (cinco por cento) do valor da avença em uma das modalidades previstas no artigo 56, §1º, da Lei 8.666/93, nos termos dos item 3.7 do termo de referência do processo licitatório 188/2018.

## VII - DOS PROCEDIMENTOS E DAS PENALIDADES

---

7.1. Recebido tempestivamente o relatório previsto nos tópicos 6.1 deste TAM, a COMISSÃO, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, emitirá parecer por sua aprovação ou reprovação, remetendo o expediente à Autoridade Supervisora, que procederá na forma dos artigos 36 a 42 do Decreto Executivo Municipal 162/2019. Já quanto ao relatório do tópico 6.3, a COMISSÃO manifestar-se-á em dez (10) dias úteis, seguindo os ritos mencionados.

7.2. Será aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à COMPROMISSÁRIA, por dia corrido de atraso na entrega dos relatórios previstos nos tópicos 6.1 e 6.3 deste TAM, até o limite de dez (10) dias, após o que serão consideradas inadimplidas as obrigações.

7.3. Também será aplicada a multa diária prevista no tópico anterior, no caso de não apresentação tempestiva do comprovante previsto no tópico 6.5 deste TAM, até o limite de dez (10) dias, após o que será considerada inadimplida a mencionada obrigação.

7.4. Emitido pela PGM o Certificado de Descumprimento, nos termos do artigo 41, inciso I, do Decreto Municipal 162/2019, as partes avençam e aquiescem que será considerado rescindido de imediato e de pleno direito o contrato administrativo 023/2019 (processo licitatório 188/18), independentemente de qualquer notificação, ficando ainda sujeita a COMPROMISSÁRIA ao pagamento em favor MUNICÍPIO de multa de 10% sobre valor global contratado, em consonância com a cláusula nona do contrato originário e com a cláusula primeira do aditivo 01, lavrado em 11/03/2020.

#### VIII - DO ENCERRAMENTO

---

Em acato às normas do Decreto Municipal 162/19, artigos 23; 29, §2º; 31, *caput*; e 32, cientes as partes e intervenientes de que o presente termo configura-se título executivo extrajudicial, devendo ser integralmente publicado no Diário Oficial do Município, assinam o presente, o representante legal da COMPROMISSÁRIA, o Procurador Geral do Município e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Nada mais.

Caratinga, 29 de setembro de 2020.

---

COMPROMISSÁRIA

---

AUTORIDADE SUPERVISORA

---

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO